



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Eliete Lopes Pereira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Alerrandro Souza Cruz, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 0589547/2018	PARECER N° 0104/2018	APROVADO EM: 26.01.2018

I – RELATÓRIO

Eliete Lopes Pereira, diretora do Colégio São Lucas, nesta capital, INEP 23235250, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 0589547/2018, providências para regularizar a vida escolar do aluno Alerrandro Souza Cruz, diante da situação a seguir relatada:

A requerente descreve que, no ano de 2012, o aluno Alerrandro Souza Cruz foi matriculado no referido Colégio para cursar o 7º ano do ensino fundamental afirmando que havia sido aprovado no 6º, no Colégio Maria Ester I.

A diretora informa, ainda, que, ao ser cobrada a documentação completa do aluno, a família protelou e não atendeu ao pedido da escola. Somente agora, em 2018, foi que a escola recebeu a transferência com os resultados de todas as séries anteriormente cursadas. Nesse documento fora constatada a reprovação do aluno no 6º ano do ensino fundamental, na disciplina de matemática.

O aluno apresenta lacuna referente ao 6º ano, embora tenha concluído com êxito o 9º do ensino fundamental e o 3º do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando que não teria sentido pedagógico algum fazer o aluno retroagir para cumprir o componente curricular em que fora reprovado, no Colégio Maria Ester, e considerando, ainda, que o aluno já concluiu com êxito os ensinos fundamental e médio, resta a este CEE considerar, em caráter excepcional, suprida a 6ª ano do ensino fundamental.

Nesse sentido, deve o Colégio São Lucas fazer menção a este Parecer, como fundamentação legal, e lavrar Ata especial descritiva, registrando na Ficha Individual e no Histórico Escolar do aluno.

Recomenda-se ao Colégio São Lucas mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da instituição escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0104/2018

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2018.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE